



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Secretaria Municipal da Educação

## PORTARIA Nº 158

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**Estabelece alteração no Calendário Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Malhador, Estado de Sergipe.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER,** no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 17, da Lei nº 510, de 28 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Funcionamento da Administração Pública do Município de Malhador e dá outras providências, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, nas Resoluções Normativas editadas pelo Conselho Estadual de Educação, e,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o §2º do art. 23 da Lei nº 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** o dispositivo no Parágrafo único, art. 4º, do Decreto Estadual nº40.567, de 24 de março de 2020, que consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, mantendo suspensa as atividades educacionais em toda as escolas da Rede Pública Estadual até o o dia 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1750/2020/GS/SEDUC de 03 de abril de 2020 no seu art. 1º Antecipar o recesso escolar, previsto no Calendário Escolar de 2020, em todas as instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, para vigorar **no período de 06 a 20 de abril de 2020.**

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 092, de 26 de março de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, mantendo suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino até o dia 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar o impacto, no calendário escolar, decorrente do período de suspensão das atividades educacionais, em razão do isolamento social, indispensável para conter a disseminação do COVID-19;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Secretaria Municipal da Educação

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

**Art. 2º.** A reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;

**Art. 3º.** Seja assegurado no processo de reorganização dos calendários escolares que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Dê-se ciência. Cumpra-se.  
Publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, do Esporte e do Lazer Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Malhador, 06 de abril de 2020.

  
**MARIA IVANI DE MENDONÇA SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação.  
**Secretaria de Educação**  
**Decreto nº 029**  
**Malhador/ Sergipe**